

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quarta-feira, 16 de Abril de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0579

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

LEI Nº 2.457/2014

SÚMULA: Concede reposição e reajuste aos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais com fundamento no artigo 37 inciso X da Constituição Federal e artigo 202 da Lei Municipal 1.990, de 13 de fevereiro de 2009. (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal de Santo Antonio do Sudoeste).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º–Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, reposição salarial de 5,61% (cinco vírgula sessenta e um por cento), com base no INPC dos últimos 12 meses. E reajuste nos vencimentos de 0,89% (oitenta e nove por cento) aos Servidores Públicos Municipais de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro: Os percentuais constantes no “caput” deste artigo serão concedidos aos servidores públicos, com efeitos financeiros a partir de 1º. de Abril de 2014, aplicados sobre o vencimento básico dos servidores integrantes dos quadros de provimento efetivo, conforme a Lei n.º 1.990/09.

Parágrafo Segundo: Será também concedido o percentual de reajuste previsto no “caput” deste artigo, aos aposentados e pensionistas do Município de Santo Antonio do Sudoeste.

Parágrafo Terceiro: Os servidores Públicos Municipais que percebam vencimentos inferiores a um salário mínimo nacional, deverão receber vantagem pecuniária, pagas a qualquer título, para perceber valor idêntico ao do salário mínimo fixado pelo Governo Federal.

Parágrafo Quarto: O reajuste previsto no “caput” do Artigo 1º da presente lei, não será aplicado aos servidores integrantes do quadro do Magistério Municipal, aos cargos de direção em comissão constante na Lei nº 2352/2013 subsídios dos Secretários e Programa do Menor Aprendizizes.

ARTIGO 2º–O índice utilizado para o reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos municipal, previsto no “caput” do Artigo 1º está baseado no que dispões o artigo 202º da Lei Municipal 1990/09.

ARTIGO 3º–A revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, previstos no “caput” do artigo 1º fundamenta-se no artigo 37 inciso X da Constituição Federal e artigo 71 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 (LRF).

ARTIGO 4º–Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE ABRIL DE 2014.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

Cod093753